

**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**N.º 15/2025- ADM, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Dispõe sobre Declaração de Inexigibilidade de procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para análise da legislação estatutária e redação legislativa, incluindo apresentações técnicas e reuniões preparatórias e demonstrativas das normas vigentes e das propostas de modificações na legislação, com intuito de adequar e aprimorar a legislação municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e dá outras providências”.*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para análise da legislação estatutária e redação legislativa, incluindo apresentações técnicas e reuniões preparatórias e demonstrativas das normas vigentes e das propostas de modificações na legislação, com intuito de adequar e aprimorar a legislação municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CONSIDERANDO** que, a contratação de empresa especializada para análise e revisão da legislação municipal relacionada ao regime jurídico dos servidores públicos se apresenta como uma medida de extrema relevância para o interesse público, beneficiando não apenas os servidores, mas também a sociedade como um todo. Em primeiro lugar, a revisão da legislação vigente visa atualizar as normas e procedimentos que regem o regime jurídico dos servidores públicos, garantindo sua conformidade com as leis e princípios constitucionais. Com isso, busca-se promover uma administração pública mais eficiente, transparente e que atenda de forma mais adequada às demandas da sociedade.

**CONSIDERANDO** que, além disso, a análise e revisão da legislação municipal pode trazer benefícios operacionais significativos, pois contribui para a simplificação e modernização dos processos administrativos, diminuindo a burocracia e facilitando a gestão de pessoal. Isso pode resultar em uma maior produtividade dos servidores, bem como em uma melhor qualidade dos serviços prestados à população.

**CONSIDERANDO** que, do ponto de vista econômico, a revisão da legislação pode resultar em uma melhor gestão dos recursos públicos, evitando gastos desnecessários e garantindo a adequada remuneração e valorização dos servidores. Além disso, a modernização das normas pode atrair profissionais mais qualificados e comprometidos para o serviço público, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos. Por fim, a revisão da legislação municipal também pode ter impactos ambientais positivos, uma vez que uma gestão mais eficiente e sustentável dos recursos públicos pode contribuir para a preservação do meio ambiente e para a promoção de práticas mais sustentáveis dentro da administração pública.

**CONSIDERANDO** que, diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada para análise e revisão da legislação municipal relacionada ao regime jurídico dos servidores públicos se mostra como uma medida fundamental para promover uma administração pública mais eficiente, transparente e alinhada com as melhores práticas de governança. Mais do que uma necessidade, trata-se de um investimento no fortalecimento das instituições e na promoção do bem-estar da sociedade como um todo.

**CONSIDERANDO**, finalmente as disposições constantes do artigo 74, inciso III “f” da lei 14.133/2021.

**DETERMINA:**

**Art. 1º** - Fica declarado Inexigível de Licitação a contratação da empresa **AIRES, LIMA & MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 41.010.223/0001-17**, contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para análise da legislação estatutária e redação legislativa, incluindo apresentações técnicas e reuniões preparatórias e demonstrativas das normas vigentes e das propostas de modificações na legislação, com intuito de adequar e aprimorar a legislação municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, por 5 (cinco) meses, perfazendo o valor total de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil reais)**.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes dos serviços a serem prestados correrão a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2025: **04.122.1052.2.107.3.3.90. 39 - Ficha 110**.

**Parágrafo Único** - Para o exercício de 2026, as despesas serão empenhadas na dotação orçamentaria correspondente

**Art. 3º** - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

**CUMPRA-SE E PUBLIQUE.**

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2025.

**GILMAR FRANCISCO BOLINA**  
Secretário de Gestão e Planejamento